



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 1057/2014 - CONSU, de 14 de abril de 2014.

FIXA NORMAS PARA A CRIAÇÃO DA RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE E A RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE.

O **REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista a Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005 e as Portarias Interministeriais nº 45, de 12 de janeiro de 2007 e nº 506, de 24 de abril de 2008, e a aprovação unânime dos membros do **Conselho Universitário – CONSU**, presentes à sessão realizada no dia 14 de abril de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º A Residência Multiprofissional em Saúde e a Residência em Área Profissional da Saúde da Universidade Estadual do Ceará serão orientadas como pós-graduação *lato sensu*, para graduados em profissões discriminadas no parágrafo 2º do Art. 1º da Portaria Interministerial Nº 45/2007, sendo constituído por programas sistematicamente organizados, visando desenvolver, complementar, aprimorar ou aprofundar conhecimentos teórico-práticos nas diferentes especialidades reconhecidas pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS.

§ 1º Os Cursos de Especialização em Residência da Área da Saúde, para não médicos, serão constituídos de duas categorias:

- a) Curso Multiprofissional em Saúde;
- b) Cursos em Área Profissional da Saúde.

§ 2º A Residência é um programa de treinamento em serviço, sem caracterizar vínculo empregatício, sob a orientação de profissionais de elevada qualificação.

Art. 2º A Residência Multiprofissional em Saúde e a Residência em Área Profissional da Saúde terá caráter permanente, constituindo-se de programas ofertados regularmente, cuja estrutura não poderá sofrer alteração substancial, no período de vigência e credenciamento, pela CNRMS.

Art. 3º O pedido de credenciamento dos programas deverá ser encaminhado à CNRMS pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPGPq, contendo o projeto de criação e o regimento da Residência para sua operacionalização.

Parágrafo único Os itens que deverão constar do projeto de credenciamento da Residência Residência Multiprofissional em Saúde e da Residência em Área Profissional da Saúde são:

- I - Título da Residência;
- II - Histórico e justificativa da oferta;
- III - Objetivos do curso;
- IV - Administração do curso;
- V - Colegiado de Residência;

- VI** - Carga horária mínima de 2.800 (duas mil e oitocentas) horas e máxima de 3.200 (três mil e duzentas) horas, por ano, de acordo com a Resolução da CNRMS;
- VII** - Horas regime de tempo integral, com no máximo 60 (sessenta) horas semanais;
- VIII** - Clientela-alvo;
- IX** - Vagas;
- X** - Critérios de seleção, conforme disciplina a CNRMS;
- XI** - Período de funcionamento;
- XII** - Conteúdo, programa;
- XIII** - Sistema de avaliação;
- XI** - Critério para obtenção do certificado de Especialista; e
- XV** - Recursos institucionais.

Art. 4º O processo da Residência Multiprofissional em Saúde e da Residência em Área Profissional da Saúde deverá vir acompanhado das atas dos respectivos colegiados do curso e do Conselho do Centro, que contenham apreciação e aprovação.

Art. 5º O trabalho final da Residência poderá constituir-se de apresentação de um relatório de atividades no qual estejam sistematizados os conhecimentos teórico-práticos adquiridos, durante o curso, ou de uma monografia submetida e aprovada em sessão pública, de acordo com o respectivo regimento interno de cada Residência.

Art. 6º O Colegiado da Residência Multiprofissional em Saúde e da Residência em Área Profissional da Saúde serão compostos de acordo com os respectivos regimentos.

Art. 7º A Colegiado da Residência Multiprofissional em Saúde e da Residência em Área Profissional da Saúde deverão encaminhar relatório parcial dos programas à PROPGPq, com a devida apreciação do Conselho do Centro de Ciências da Saúde da UECE.

Art. 8º A criação de novos programas de Residência no prazo de vigência do credenciamento pela CNRMS, deverá ser solicitada à PROPGPq, por meio de processo contendo as atas de aprovação do respectivo curso de graduação e do Conselho do Centro ao qual o programa vincular-se-á.

Art. 9º A solicitação de novas turmas deverá ser entregue à PROPGPq, no prazo mínimo 60 (sessenta) dias antes da data prevista para abertura das inscrições.

Art. 10 Fica revogada a Resolução nº 732 – CONSU, de 12 de abril de 2010.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 14 de abril de 2014.

Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio
Reitor